ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 007/2006 de 06 de janeiro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE NOMINA.

PROJETO-DE-LEI nº 006/2006 de 06 de janeiro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.881/2006

Modelo Nº CM - 05 - Grálica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 006/2006 - GAB/PL **Bento Gonçalves, 03 de janeiro de 2006.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
007/2006
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 006 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE NOMINA".

A Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves – APAE, através de seus Presidentes, encaminharam solicitação de parceria junto à Municipalidade para custear despesas de manutenção das mesmas, sendo que, em contrapartida, as entidades prestarão atendimentos a pessoas carentes que delas necessitarem e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

Diante dos relevantes serviços assistenciais prestados pelas entidades em prol de nossa comunidade, o Município não poderia deixar de atender às solicitações encaminhadas, conveniando com as mesmas, nos termos das minutas de convênios acostadas ao referido Projeto de Lei.

Assim, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência,** apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Votação: Única (2ª) por Unanimidade
Data: 14 / 02 / 2006
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE NOMINA.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênios com as entidades abaixo nominadas, conforme minutas anexas e integrantes desta lei, repassando os seguintes valores mensais:

- FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES .... R$ 17.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES – APAE .... R$ 5.700,00

§ 1º - O auxílio concedido à **Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses de fevereiro a dezembro de 2006 e refere-se a participação financeira do Município para atender despesas de manutenção da entidade, sendo que, em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, em suas dependências crianças carentes que necessitem de seus serviços, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O auxílio concedido à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses de fevereiro a dezembro de 2006 e refere-se a participação financeira do Município para atender despesas de manutenção da entidade, sendo que, em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, em suas dependências pessoas carentes com necessidades especiais que necessitem de seus serviços, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da entidade.

Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.1236700522.069 – Auxílios a Distribuir Educação Compens.
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 191

Art. 4º - Os repasses dos valores somente poderão ser concedidos mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das entidades com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 10838, de 29.12.2005
Processo nº 10216, de 07.12.2005.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, ..., doravante denominado **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES,** com sede na Rua Júlio Lorenzoni. 146, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.831.564/0001-80, representada por sua Presidente **ADELINA MARIA MUSSOI MAIOLI**, doravante denominada **CONVENIADA,** com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá, gratuitamente, em suas dependências crianças carentes que necessitem de seus serviços que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 4.647-7, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao recebimento dos recursos, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ...

.....
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES
Adelina Maria Mussoi Maioli

Testemunhas:

_____

_____

Processo nº 10838, de 29.12.2005.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, ..., doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES – APAE,** com sede na Av. Planalto, 914, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.845.251/0001-55, representada por seu Presidente **JOSÉ ERNESTO MORGON ORO**, doravante denominada **CONVENIADA,** com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá, gratuitamente, em suas dependências pessoas carentes com necessidades especiais que necessitem de seus serviços que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no ....., conta corrente nº ....., agência ....., em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao recebimento dos recursos, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ...

.....
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE
José Ernesto Morgon Oro

Testemunhas:

_____

_____

Processo nº 10216, de 07.12.2005.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 003/2006

Processo nº 007/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 006/2006, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio Com as Entidades que Nomina.***

O presente projeto de lei, visa criar convenio com a Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves – APAE. O auxilio dado a Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves será de R$ 17,000,00 (dezessete mil reais) mensais, e também será repassado a quantia de R$ 5,700,00 (Cinco mil e setecentos reais) a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, como indicado no Artigo 1º, 1°§e 2°§, para atender despesas de manutenção das entidades, conforme descritas nos dispositivo.

As entidades beneficiadas deverão atender gratuitamente, em suas dependências, crianças carentes que necessitem de seus serviços que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e secretaria Municipal de Educação, na forma que se enquadrem no regulamento da conveniada.

O Cláusula 3º, por sua vez, determina que as conveniadas receberão os valores de cada mês, através de depositos.

A fiscalização dos convênios ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria de Educação.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **007/2006** AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE NOMINA.**

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 007/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE NOMINA.**

O presente projeto de lei é de origem Executiva tem como finalidade firmar convênios com as Entidades Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves-APAE.

Vem instruído de contrapartida e em seu artigo 4º prevê que o repasse dos valores do Município para as Entidades só será concedida mediante à anexação da CND.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano Plenário desta Casa à sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **007/2006** AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE NOMINA**

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO***

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 007/2006, que insere o Projeto de Lei nº 006, de 06 de janeiro de 2006, o qual **" AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE NOMINA ",** exara seu parecer no sentido de que a matéria seja aprovada, uma vez que o projeto visa o desenvolvimento de atividades assistenciais e manutenção das entidades.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo